

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ATO DO CONSELHO**

DELIBERAÇÃO CEE Nº 373, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Institui a implantação do Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental (DOC-RJ), definindo princípios e referências curriculares para as instituições de educação básica que integram o sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.0005/2014), na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e na Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Lei Estadual nº 4528/2005, que estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro e a Deliberação CEE nº 355/2016, que estabelece normas para regulamentar o atendimento educacional especializado no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro e,

CONSIDERANDO:

- os princípios da educação e do ensino, expressos nos Artigos 205 e 206 da Constituição Federal, bem como os marcos legais que definem como competência do órgão próprio do sistema estadual de ensino a normatização da Base Nacional Comum Curricular no âmbito do território do estado do Rio de Janeiro e o que estabelece a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.0005/2014);
- a Lei Estadual nº 5.427/2009, em especial seus Artigos 28, 30 e 31, que destacam a importância de realização de audiências públicas em assunto de interesse geral;
- a premissa de que as escolas já possuem currículo e que ele é vivo, construído no cotidiano e não se reduz a documentos e prescrições vindos de nenhuma outra esfera;

- o Art. 3º da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional que insta sobre a necessidade de preservação da autonomia dos docentes e gestores escolares, quando cita a garantia da pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;

- os Artigos 12, 13 e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a necessidade de fortalecer os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas como instrumentos coletivos, democraticamente construídos pela comunidade escolar e que refletem a proposta educacional da escola;

- a política curricular como orientadora das práticas, nunca sendo usada para censurar, limitar, perseguir e responsabilizar docentes e gestores escolares;

- a premissa de que as escolas já possuem currículo e que ele é vivo, construído no cotidiano e não se reduz a documentos e prescrições vindos de nenhuma outra esfera;

- a presença de uma visão democrática, inclusiva, que respeite a diversidade e pluralidade, em todas as suas formas e manifestações, tratando a escola como lócus da educação, da cultura, da ciência, da convivência pacífica, da formação cidadã e da luta contra todas as formas de preconceitos, discriminação, desigualdade e injustiça;

- a necessidade de uma concepção de avaliação formativa, diagnóstica e processual, com fins de acompanhamento e superação das dificuldades pedagógicas, voltada para o aprendizado e desenvolvimento do educando, abandonando a ênfase do caráter classificatório e hierarquizante;

- a busca incessável por uma educação de qualidade referenciada em princípios éticos, humanistas e de justiça social, levando em conta os distintos contextos sociais, políticos, econômicos e culturais;

- o princípio da laicidade da educação pública e a possibilidade de as escolas privadas definirem-se como confessionais, sempre ancoradas no que estiver previsto em seus Projetos Político Pedagógicos e na legislação competente;

- a necessidade de valorização dos profissionais da educação, com garantia de condições de trabalho adequadas, de formas de ascensão profissional e de oportunidades de formação inicial e continuada, conforme previsto no ordenamento legislativo nacional;

- o princípio constitucional da gestão democrática, destacando a participação da comunidade escolar nos processos decisórios e a constituição, nas escolas e redes, de Conselhos, Fóruns e Grêmios;

- o respeito aos espaços educativos, à educação não formal e às distintas formas de ensinar e aprender, inclusive por meios virtuais e tecnológicos;

- o compromisso com as particularidades das modalidades de ensino previstas em lei, em especial a educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e



educação a distância, assim como outras formas de oferta que cumpram seu papel na sociedade;

- o trabalho realizado pelos redatores, articuladores, coordenadores, ancorados pela Secretaria de Estado de Educação (Seeduc) e União de Dirigentes Municipais de Educação do Rio de Janeiro (Undime-RJ);

- que o CEE-RJ, visando que as suas Deliberações possam ser legitimadas como coletivas, constituiu um Grupo Gestor de Assessoramento em fevereiro de 2019 para apoiar a análise do Documento Curricular, formado pelas representações da Associação Brasileira de Currículo (ABdC), a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope), a Associação Nacional de Política e Administração da Educação (Anpae) e a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), com a imprescindível colaboração da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio de Janeiro (Uncome-RJ), do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e do Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares do Rio de Janeiro (Gafce-RJ);

- a Carta de Princípios para Subsidiar o Documento Curricular do Estado do Rio de Janeiro, elaborada pelo Fórum Estadual de Educação do Rio de Janeiro e as análises dos leitores da proposta preliminar do Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro;

- que a análise do documento entregue pela Seeduc ao CEE-RJ foi realizada inicialmente pelos professores especialistas indicados pelo Grupo Gestor de Assessoramento ao CEE-RJ e pelo próprio CEE-RJ, a partir de critérios como experiência profissional em sala de aula em escolas públicas e privadas, e apresentada no Seminário "Documento Curricular/Seeduc: contribuições críticas de especialistas", integrando a 1780ª Sessão do Conselho Pleno;

- as fundamentais contribuições ocorridas no decorrer das audiências públicas realizadas nos municípios do estado, tendo como polos as cidades de Niterói (21/05/2019), Volta Redonda (23/05/2019), Macaé (29/05/2019) e Rio de Janeiro (06/06/2019), com a presença representativa de trinta e oito (38) municípios;

- o relatório avaliativo elaborado pelo CEE-RJ a partir de todas as contribuições anteriormente explicitadas, e analisado pela Seeduc, que incorporou as sugestões e reapresentou ao Conselho Estadual de Educação uma nova versão, analisada em conjunto com o CEE-RJ e representantes do Grupo Gestor;

- que todo o processo desenvolvido foi analisado e aprovado no decorrer do processo pelo CEE-RJ, em suas reuniões plenárias;

- que o CEE-RJ se sente fortalecido em sua função educativa com as parcerias que se estabeleceram nesse fundamental processo de construção coletiva,

DELIBERA:



Art. 1º Fica instituído, por meio da presente Deliberação, o Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental (DOC-RJ), definindo princípios e referências curriculares para as instituições de educação básica que integram o sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: aos sistemas de ensino municipais do estado do Rio de Janeiro será facultada a construção de documento próprio.

Art. 2º No âmbito do sistema estadual de ensino, compreende-se currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos educandos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Art. 3º De acordo com a Base Nacional Comum Curricular, os currículos escolares, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, devem possibilitar o (a) aluno(a) a:

I- Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

II- Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

III- Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

IV- Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

V- Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

VI- Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.



VII- Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

VIII- Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX- Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

X- Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 4º De modo a garantir a pluralidade, a diversidade e a inclusão, as instituições de ensino públicas e privadas poderão adaptar os objetivos de aprendizagem, as competências específicas de área, as competências específicas de componente e as habilidades à realidade local, ao perfil sociocultural dos educandos e às diferenças entre os indivíduos, sem que se deixe de cumprir a legislação de forma ampla.

Parágrafo único: a adaptação do DOC-RJ para os alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação deverá ser feita a partir dos princípios do atendimento educacional especializado e da terminalidade específica, nos termos na Deliberação CEE nº 355/2016.

Art. 5º Fica a critério de cada instituição de ensino, de modo a garantir a melhor aprendizagem dos educandos, o ordenamento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e das unidades temáticas, dentro de cada ano letivo, sendo admitidas formas inter, multi e transdisciplinares para se trabalhar as áreas do conhecimento e os campos de experiência.

Art. 6º Na parte diversificada dos currículos escolares devem constar conhecimentos referentes ao estado do Rio de Janeiro e suas localidades, sua história e geografia regionais, sua cultura e sua gente, bem como conhecimentos próprios devidamente selecionados pela comunidade escolar.



Parágrafo único: a parte diversificada pode ser organizada em temas gerais, na forma de eixos temáticos, selecionados pelas escolas, de forma contextualizada, transversal e transdisciplinar, incluindo o estudo de outras línguas.

Art. 7º A fim de garantir a unidade da educação básica, o DOC-RJ da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverá ser revisado em um prazo de cinco (05) anos.

Parágrafo único: a Seeduc deverá apresentar ao CEE-RJ relatório avaliativo sobre a implementação do DOC-RJ, dentro do prazo previsto no *caput* do artigo.

Art. 8º Caberá ao CEE-RJ, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 9º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto dos Relatores.

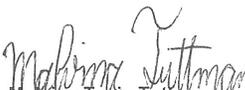
Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.

Malvina Tania Tuttman – Presidente e Relatora
Abigail Rosa Amim
Alessandro Sathler Leal da Silva
Antônio Charbel José Zaib – *ad hoc*
Delmo Ernesto Morani – *ad hoc*
Elizangela Nascimento de Lima Silva
Fátima Bayma de Oliveira – *ad hoc*
Fernando Mendes Leite
Flávia Monteiro de Barros Araújo
Henrique Zarembo da Câmara
Jose Carlos da Silva Portugal
Marcelo Siqueira Maia Vinagre Mocarzel – Relator
Maria Beatriz Leal da Silva
Pedro Paulo de Bragança Pimentel Junior
Ricardo Motta Miranda – *ad hoc*
Ricardo Tonassi Souto – *ad hoc*
Robson Terra Silva – *ad hoc*



CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de outubro de 2019.



Malvina Tania Tuttman
Presidente